

PROCESSO 887139
Nº:
NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maravilhas
EXERCÍCIO: 2012

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a **citação** do Sr. **Graciliano Garcia Capanema**, CPF nº 806.544.446-68, Prefeito Municipal à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos comprobatórios sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 2 a 39**, em especial, no que tange à aplicação do percentual de 23,62% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento de ensino, em desacordo com o mínimo legal.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº. 12/2008 **encaminhe-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.**

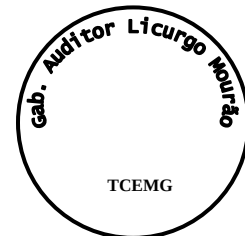
Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Auditor Licurgo Mourão



Licurgo Mourão
Relator

SCM